BI BRASIL BOLSA BALCÃO

18 de dezembro de 2017 006/2017-DN

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes.

A B3 promoverá, a partir desta data, o Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa), que vigorará até 28/12/2018.

O Programa tem como objetivo incentivar novos Operadores (Operadores) associados a Firmas Proprietárias (Firmas) sediadas no Exterior a ingressar no mercado de derivativos da B3.

Para tanto, serão concedidas isenções de taxas e emolumento em operações com derivativos por meio de uma franquia de pontos aos Operadores. As regras de elegibilidade para o Programa, os prazos, as condições de apuração e a política tarifária constam no Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes, que integra o Anexo I deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes - Internacional, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Operações, Clearing e

Depositária



Anexo I ao Ofício Circular 006/2017-DN

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS OPERADORES NÃO RESIDENTES

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa), de acordo com os termos e as condições dispostos neste Regulamento.

1. ELEGIBILIDADE

São elegíveis como participantes do Programa as Firmas que atuam exclusivamente com recursos próprios e os Operadores por elas cadastrados que atuem de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira, em vigor, relativas a Investidores Não Residentes, e que atendam, por ocasião da adesão ao Programa e durante sua vigência, às respectivas exigências descritas a seguir.

1.1 Elegibilidade da Firma

- (i) Ser instituição estrangeira que opere exclusivamente com recursos próprios e que tenha como foco o treinamento e o desenvolvimento de seus Operadores (Firma).
- (ii) Ter ao menos 100 Operadores atuando em mercados globais de derivativos.
- (iii) Estar negociando produtos derivativos nos mercados da B3 há, no mínimo, 3 (três) meses antecedentes à solicitação de cadastro no Programa, e possuir volume médio mínimo de 2.000 contratos/dia nesse período. Os volumes de contratos Futuro Míni de Ibovespa (WIN) e Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

(WDO) serão divididos por 5 para fins de cálculo do respectivo volume médio mínimo.

- (iv) Ter volume superior a 85% em operações day trade nos 3 (três) meses anteriores à entrada no Programa e durante sua vigência.
- (v) Realizar negócios em, no mínimo, 75% das sessões de negociação nos 3 (três) meses anteriores à entrada no Programa e durante sua vigência.
- (vi) N\u00e3o participar e n\u00e3o pleitear a participa\u00aa\u00e3o, durante o prazo de vig\u00e3ncia deste Programa, do Programa de Incentivo para Novos Investidores N\u00e3o Residentes.
- (vii) Negociar somente por meio de estratégias não automatizadas (point and click), sem utilização de algoritmos nas contas cadastradas no Programa.
- (viii) Oferecer treinamento para os novos Operadores cujo conteúdo contemple os produtos dos mercados da B3 que fazem parte do Programa.

1.2 Elegibilidade do Operador

Para serem cadastrados no Programa, os Operadores devem, obrigatoriamente, atender aos requisitos descritos a seguir.

- (i) Possuir experiência inferior a 24 (vinte e quatro) meses na atuação em mercados globais e, caso opere no mercado de derivativos da B3, independentemente do produto, experiência inferior a 6 (seis) meses. Ambos os prazos devem ser contados com base na data do pedido de cadastramento.
- (ii) Ser participante de programa de treinamento realizado pela Firma que inclua a atuação em produtos da B3.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

(iii) Não ter participado do presente Programa anteriormente, mesmo que

vinculado a outra Firma.

(iv) Não estar cadastrado no programa para High Frequency Traders ou

como Formador de Mercado nas mesmas contas que serão utilizadas

para o presente Programa.

1.3 Adesão ao Programa

A solicitação da Firma para participação no Programa deve ser apresentada para

avaliação da B3 por meio do envio de Termo de Adesão da Firma, conforme

modelo constante no Anexo II deste Ofício Circular e disponível na extranet, em

www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Programa de Incentivo para

Novos Operadores Não Residentes. A Firma deve destacar no Termo os

contratos derivativos de interesse de acordo com a lista de Produtos Elegíveis,

que consta do item 2 deste Ofício Circular.

O Termo de Adesão da Firma deve ser submetido à B3 por um participante de

negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará

responsável pela verificação de poderes de representação da Firma, por meio

da abertura de um chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo,

Programa de Incentivo para Novos Operadores, que pode ser acessado em

www.bvmfnet.com.br.

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da Firma

será informado ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos

requisitos por meio da resolução do chamado.

1.4 Cadastro de Operador

As Firmas poderão cadastrar até 20 (vinte) Operadores ao longo da vigência

deste Programa, que deverão, obrigatoriamente, cumprir os requisitos descritos

no item 1.2.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 3/7

B BRASIL BOLSA BALCÃO

Uma vez que a Firma for formalmente aceita como elegível, ou seja, depois do processo descrito no item 1.3, esta deverá solicitar individualmente o cadastramento de cada um dos Operadores que deseja ter no Programa. Para isso, deverá submeter à B3 o Termo de Adesão do Operador (Anexo III deste Ofício Circular) por um PN ou PNP, por meio da abertura de um chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br.

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da Firma será informado por e-mail ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado.

Todo Operador deve ter uma conta transitória (negociação) e uma definitiva (pósnegociação) de uso individual e intransferível para fins de contabilização da pontuação no Programa.

A Firma poderá substituir o Operador ou incluir outros Produtos Elegíveis reenviando o Termo de Adesão por meio do Serviço de Atendimento da B3, conforme citado no item 1, sendo que ficará a critério da B3 a aceitação das alterações. Destaca-se que, em caso da alteração do Operador, os pontos consumidos pelo Operador substituído não serão alterados, ou seja, o novo Operador contará apenas com o restante da franquia.

2 PRODUTOS ELEGÍVEIS

No momento da solicitação de cadastramento, a Firma deverá destacar, dentre os Produtos Elegíveis para o Programa abaixo relacionados, os que serão negociados pelos Operadores para fins de controle da franquia.

Grupo de Juros

 Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1).

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

Grupo de Moedas

Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL).

Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial

(WDO).

Grupo de Renda Variável

Contrato Futuro de Ibovespa (IND).

Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN).

3 PRAZOS

Os incentivos serão válidos por até 12 (doze) meses contados a partir da aprovação pela B3 do cadastro do Operador no Programa ou até o consumo total da franquia, o que ocorrer primeiro. A Firma deve indicar no Termo de Adesão a

data desejada para início de atuação dos Operadores, que será confirmada pela

B3 de acordo com o tempo necessário para viabilizar o incentivo

operacionalmente.

4 INCENTIVO

Todo Operador cadastrado terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos

cobrados em operações realizadas com os Produtos Elegíveis, na forma descrita

abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por

uma franquia de 15.000 pontos por Operador, individuais, os quais poderão ser

utilizados exclusivamente na negociação dos Produtos Elegíveis.

Cada contrato negociado equivale a uma quantidade de pontos fixa,

independentemente da natureza, do vencimento ou do prazo, calculado

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 5/7



considerando valores médios de emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de liquidação, de acordo com a Tabela abaixo.

Produto	Pontos por Contrato
Grupo de Juros	
DI1	0,19
Grupo de Moedas	
DOL	0,51
WDO	0,10
Grupo de Renda Variável	
IND	0,24
WIN	0,05

O Operador poderá solicitar posteriormente à sua aprovação que o incentivo seja estendido a outros Produtos Elegíveis, por meio do envio de um novo Termo de Adesão conforme procedimento citado no item 1.4. Nesse caso, ficará a critério da B3 a aceitação da alteração dos produtos. Destaca-se que o vínculo da Firma com o Programa e os pontos que já foram consumidos anteriormente não serão alterados.

5 APURAÇÃO DO CONSUMO DA FRANQUIA E POLÍTICA TARIFÁRIA

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente. Completado o prazo de 12 (doze) meses para utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3 passará a cobrar as taxas e os emolumentos aplicáveis a cada operação realizada por meio da conta do Operador, de acordo com a política de tarifação vigente.

Adicionalmente, as Firmas deverão manter, trimestralmente, uma relação máxima de 50% entre o total de contratos operados (dentre os Produtos Elegíveis) em contas com o benefício da franquia em relação aos pontos utilizados em contas comuns durante a vigência do Programa.



A partir da verificação do descumprimento de quaisquer requisitos do Programa, haverá cobrança retroativa dos emolumentos e das taxas correspondentes aos pontos consumidos por todos os Operadores da Firma, considerando a equivalência de US\$1,00 (um dólar norte-americano) por ponto, convertidos em reais pela taxa de câmbio PTAX de venda referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança. Descumprimentos dos requisitos de elegibilidade dispostos nos itens 1.1 e 1.2 deste Ofício Circular também acarretarão o desligamento da Firma e dos Operadores do Programa.

A Firma deve indicar no Termo de Adesão em qual conta os valores retroativos devem ser tarifados.

Exemplo

Considerando que o Operador recebeu a franquia de 15.000 pontos e negociou, ao final do 10º mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

Produto	Contratos Negociados	Situação
DI1	10.000	10.000 x 0,19 = 1.900 pontos
DOL	5.000	5.000 x 0,51 = 2.550 pontos

Ao final do 10º mês de vínculo, o Operador utilizou 4.450 pontos da franquia total de 15.000 pontos, podendo utilizar, ainda nos próximos 2 (dois) meses, uma quantidade de 10.550 pontos.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

As Firmas concordam em fornecer à B3 ou a terceiro por ela indicado, via seu PN ou PNP responsável pela inscrição no Programa, quaisquer informações ou relatórios que contenham dados para comprovar a conformidade da Firma com as exigências e as regras do Programa, bem como dar acesso aos estabelecimentos para auditoria nos registros caso necessário.



Anexo II ao Ofício Circular 006/2017-DN

TERMO DE ADESÃO DA FIRMA AO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS OPERADORES NÃO RESIDENTES

Pelo presente instrumento, o(a) [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA], com sede na [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o no. 0000000000, neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTES], declara que tem ciência do disposto no Regulamento do de Incentivo Novos Operadores Não Residentes. Programa para comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e resultará no descredenciamento do dessas regras Programa consequentemente, na perda do direito da franquia, bem como implicará a cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regulamento.

Conta para tarifação de valores retroativos (se aplicável): E-mail do solicitante:

[loodi], [data]
[Nome e assinatura da Firma]
[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]

[local] [data]



Anexo III ao Ofício Circular 006/2017-DN

TERMO DE ADESÃO DO OPERADOR AO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS OPERADORES NÃO RESIDENTES

Uma cópia do passaporte ou de documento equivalente com foto deve acompanhar todas as solicitações.

Nome:
Sobrenome:
Data de nascimento: (MM/DD/YYYY):
País de origem:
Número do passaporte ou documento equivalente:
Tempo de experiência com negociação de mercados futuros:
Empresa:
Local:
Contas transitórias e definitivas que serão usadas no Programa:
Indicação dos Produtos contemplados no Programa
() Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)
() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
() Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
() Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
() Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
Indicação de data de para início do benefício: dd/mm/aaaa



Atestado e Autorização

Reconheço e aceito cumprir os requisitos do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes dispostos neste Regulamento. Também aceito cumprir todas as regras, regulamentos e políticas da B3.

[local], [data]
[Nome e assinatura do Operador]
[Nome e assinatura da Firma]
[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]